

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Recomenda-se o planejamento e a conclusão antecipados dos processos de Chamadas Públicas, bem como a reserva de 30% dos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar para fornecedores da Agricultura Familiar.

O Plenário do Conselho de Alimentação Escolar do Acre (CAEAC) – quadriênio 2025-2029 –, em sua Primeira (I) Reunião Ordinária, realizada em 08 de maio de 2025, no exercício de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009; pela Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações; pelo Decreto nº 11.263, de 22 de junho de 2023, cumprindo as disposições das legislações correlatas, e

Considerando que a **Lei nº 8.080/1990** aponta a alimentação como um fator condicionante e determinante da saúde;

Considerando que o **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** é regido por leis e resoluções fundamentais, destacando-se a **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, e sua regulamentação vigente pela **Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020** e suas alterações, enfatiza-se a importância de observar essas normativas. O programa tem como objetivo garantir a alimentação escolar dos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica pública, promovendo o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis;

Considerando que a **Lei nº 11.947/2009** estabelece diretrizes para a alimentação escolar, assegurando o direito dos alunos da rede pública à oferta de refeições nutricionalmente equilibradas, priorizando alimentos provenientes da Agricultura Familiar, fortalecendo a economia local e promovendo a segurança alimentar e nutricional;

Considerando que a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** determina que no **mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar**, garantindo a participação de pequenos produtores e incentivando a produção local;

Considerando que o **planejamento e a conclusão das Chamadas Públicas** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar é essencial para garantir a regularidade do fornecimento de produtos, cumprimento dos cardápios, evitar descontinuidade no atendimento

das necessidades nutricionais dos estudantes e cumprir as diretrizes estabelecidas pelo PNAE;

Considerando que a **execução eficiente da política de alimentação escolar**, aliada ao fortalecimento da Agricultura Familiar, contribui diretamente para a promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes da Rede Estadual de Ensino, incentivando o consumo de alimentos frescos e minimamente processados, conforme preconizado pela legislação vigente;

Considerando que as empresas contratadas por meio dos Pregões **não conseguem suprir integralmente** a demanda por produtos da Agricultura Familiar destinados à Alimentação Escolar da Rede Estadual de Ensino;

Considerando que uma das atribuições do **CAEAC** é zelar pela **qualidade nutricional** da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede pública estadual de ensino;

Considerando que, durante as **Visitas Técnicas** realizadas pelo Conselho, foram constatadas falhas no cumprimento dos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE vinculado à EEx, devido à ausência de frutas, legumes e verduras, comprometendo a adequação nutricional das refeições servidas nas escolas estaduais;

Considerando os debates em curso no **Conselho de Alimentação Escolar Estadual (CAEAC)** sobre estratégias para aprimorar a oferta de alimentos nas escolas;

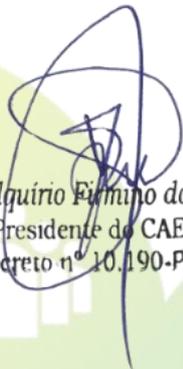
Em face dos motivos apresentados, **o Plenário do CAEAC recomenda** à Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE):

- I. **O planejamento e a conclusão antecipados dos processos de Chamadas Públicas** para a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, em todo Estado do Acre, **sendo os contratos executados no ano seguinte, ao iniciar o ano letivo, garantindo que todas as etapas sejam conduzidas com planejamento e dentro dos prazos estabelecidos;**
- II. Que esta Secretaria de Educação (SEE) **assegure o percentual mínimo de 30% dos repasses do PNAE** para o pagamento de fornecedores da Agricultura Familiar, conforme as diretrizes do PNAE, fortalecendo desenvolvimento das economias regionais e garantindo a regularidade e a qualidade da alimentação escolar oferecida aos estudantes.
- III. Que haja o envio, a este Conselho, de um **Plano de Ação contendo as medidas que serão adotadas, pela EEx** para cumprimento do que prevê a legislação vigente no que se refere **ao planejamento e a conclusão antecipados dos**

processos de Chamadas Públicas, bem como a reserva de 30% dos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar para fornecedores da Agricultura Familiar.

Rio Branco – AC 09 de Maio de 2025.

Atenciosamente,



Valquírio Firmino da Silva
Presidente do CAE/AC
Decreto nº 10.190-P/2025

Valquírio Firmino da Silva

CAEAC
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR ESTADUAL